



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

SEXTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2014 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 2 - Nº 282

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Administração direta.....1

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Casa da Cidadania
Praça Raul Soares, s/n - Centro
Montes Claros - MG - CEP: 39.400-070
Tel.:(038) 3229-3533 - Email:
casmoc@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MONTES CLAROS - CMAS

ERRATA AO EDITAL Nº 001/2014 DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTES CLAROS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTES CLAROS-CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Montes Claros - MG, por meio de sua Comissão Eleitoral Provisória no uso das suas atribuições legais, com fundamentos na Lei Federal 8.742/93 (Loas), Lei Federal 12435/2011 e Lei Municipal 2.479/97, alterada pelas Leis 2.853/00, 2.932/01, 3.037/02 pela presente errata,

1- Torna pública a modificação no item 1- Das Vagas especificamente no item 1.3 e a modificação no item que passará a vigorar com a seguinte redação:

"1- DAS VAGAS

(...)
1.3 - Dos assistentes sociais, devidamente registrados em seu Conselho de classe, que atuem, comprovadamente, no município de Montes Claros;
(...)"

2- A presente errata ficará à disposição no site da Prefeitura Municipal de Montes Claros (www.montesclaros.mg.gov.br).

3- Maiores informações podem ser obtidas no Conselho Municipal de Assistência Social, Casa da Cidadania, Praça Raul Soares, s/n - Centro, Montes Claros - MG - CEP: 39.400-070, Tel.:(038) 3229-3533 - Email: casmoc@yahoo.com.br.

4- O processo eleitoral reger-se-á, no que couber, pelo já disposto no Edital nº 001/2014 de convocação de Assembleia Geral de Entidades de Assistência Social de Montes Claros para eleição do Conselho Municipal de Assistência Social de Montes Claros - CMAS.

Montes Claros, 17 de setembro de 2014.
Comissão Eleitoral do CMAS

Decreto nº 3.210, de 16 de setembro de 2014
ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 3.052,
DE 02 DE AGOSTO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no art. 71, inc. VI, combinado com o art. 99, inc. I, alínea "b e c" da lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O inciso III do art. 1º do Decreto nº 3.052, de 02 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

I - ...

II - ...

III - *Coordenador de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando o custeio de pequenas despesas nas Policlínicas Municipais e no Pronto Atendimento Municipal Alpheu de Quadros.*"

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 16 de setembro de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

ATA DE SESSÃO PÚBLICA REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 005/14.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria nº 1.229 de 30/10/2012, Portaria nº 2.114 de 24/09/2013 do Ministério da Saúde e Lei Federal nº 8.666/96 e suas alterações e demais legislações aplicáveis.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM FORNECER ÓCULOS MONO E BIFOCAL, DENTRO DO PROJETO OLHAR BRASIL, PARA O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, CONFORME TABELA SIA-SUS.

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2014, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na sala da central de Licitações situada à Av. Cula Mangabeira, nº 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros-MG, às 10h00min reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações e Julgamentos, nomeada pela Portaria nº 3.172 de 05 de maio de 2014, Compôs a mesa, a qual passou a contar com as seguintes pessoas: Nilma Silva Antunes- Presidente da C.P.L.J, Diosmar Soares da Silva- secretário da C.P.L.J e Karen Daniela Magalhães de Castro- membro da C.P.L.J. Iniciada a sessão foi verificado que nenhuma empresa manifestou interesse em participar do presente chamamento. **Conforme cláusula I, subitem 3 do edital da Chamada Pública nº 005/2014 a partir de 09/09/2014 fica aberto o credenciamento a pessoas jurídicas que desejarem participar deste chamamento.** Face aos fatos aqui apontados a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento julgou **deserta** a presente sessão. A Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento solicitou a publicação da presente ata. Nada mais havendo a tratar, eu Diosmar Soares da Silva Lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos. Prefeitura de Montes Claros, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de 2014.

Nilma Silva Antunes
Presidente - CPLJ

Diosmar Soares da Silva
Secretário - CPLJ

Karen Daniela Magalhães de Castro
Membro - CPLJ

Processo Administrativo nº 00019774/2014

DECISÃO

Aprovamos o parecer da Procuradoria Geral do Município de Montes Claros, adotando-o como razões de decidir, para:

1. Declarar **invalida a concessão** dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário à COPASA e, a fim de preservar relações jurídicas constituídas de boa-fé e garantir a continuidade e segurança dos serviços de água e esgoto no Município de Montes Claros, **modular os efeitos** desta declaração de nulidade nos seguintes termos:

a) Ficam invalidadas as normas de regulação, estrutura tarifária e demais deliberações expedidas pela ARSAE - Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais;

b) A invalidação operar-se-á com efeitos prospectivos, ou seja, a plena extinção da concessão somente ocorrerá depois de decorridos 06 (seis) meses contados da publicação desta decisão ("Vigência Extraordinária"), preservando as relações de consumo e todas as demais relações jurídicas surgidas durante a vigência do Contrato de Concessão;

c) a partir da data da publicação desta decisão a regulação dos serviços será exercida pelo próprio Município, diretamente ou por meio de sua Agência Reguladora - AMASBE - Agência Municipal de água, saneamento básico e energia de Montes Claros;

d) a COPASA deverá contabilizar todos os atos e fatos relativos à Concessão do Município de Montes Claros com: segregação da receita, despesa e investimentos, controle financeiro local, etc., de forma a permitir a apuração de eventuais haveres entre as partes antes de findo o prazo do item b supra.

2. Sem prejuízo do pleno, efetivo e transparente exercício das atribuições do Município como Poder Concedente, durante o período de "Vigência Extraordinária" a COPASA permanecerá responsável pelos serviços de água e esgoto no Município de Montes Claros. A "Vigência Extraordinária" corresponde ao prazo estritamente necessário aos estudos e levantamentos adequados à execução direta ou realização de nova concessão.

3. Determinar, ainda, a instituição de uma Comissão Tripartite, constituída por dois membros do Município, dois membros da COPASA, e um membro da AMASBE. A Comissão terá livre acesso às instalações, documentos, sistemas, dados e informações técnicas, financeiras, contábeis, operacionais e comerciais relativas à prestação dos serviços de água e esgoto no Município de Montes Claros/MG.

4. Durante o período de "Vigência Extraordinária", todas as receitas referentes aos serviços de água e esgoto prestados no Município de Montes Claros deverão ser centralizadas na Conta Corrente PMMC Arr. Faturas Agua Esgoto, nº 33.794-3, agência 3209-3 - Santo Expedito, Banco do Brasil S.A. Da mesma forma, as despesas ou frações de despesas envolvidas na prestação do serviço no município de Montes Claros serão suportadas com os recursos desta conta.

5. Em decorrência da "Vigência Extraordinária" da concessão, e tendo em vista o disposto no tópico anterior, a COPASA deverá expedir as próximas faturas de prestação de serviços de água e esgoto do Município de Montes Claros direcionando as receitas para a Conta Corrente PMMC Arr. Faturas Agua Esgoto, nº 33.794-3, agência 3209-3 - Santo Expedito, Banco do Brasil S.A.

6. A Comissão Tripartite será a competente, no município de Montes Claros, para ordenar as despesas durante a "Vigência Extraordinária", devendo adotar todas as medidas necessárias para que ocorra uma transição tranquila, harmônica, de modo a garantir a continuidade da prestação de serviços de água e esgoto.

7. Fica aberto o prazo de 15(quinze) dias para a interposição de recurso administrativo, o qual deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal.

Publique-se a presente Decisão e o extrato do Parecer da Procuradoria Geral no Diário Oficial do Município de Montes Claros.

Montes Claros, 18 de setembro de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal
Montes Claros/MG

EMENTA DE PARECER DA PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO MONTES CLAROS

Processo Administrativo nº: 00019774/14

EMENTA: ADMINISTRATIVO - SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - SANEAMENTO - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE CONCESSÃO - LICITAÇÃO INEXISTENTE - NULIDADE - INTELIGÊNCIA DOS INCISOS V E VIII DO ARTIGO 30, DO INCISO XXI DO ARTIGO 37 E DO ARTIGO 175, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - LEIS 8.666/93, 8.987/95, 11.445/07 E DECRETO 7.217/10 - MODULAÇÃO DOS EFEITOS.

Marilda Marlei Barbosa Oliveira e Silva
Procuradora Geral

MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
RUY ADRIANO BORGES MUNIZ

VICE-PREFEITO
JOSÉ VICENTE MEDEIROS

PROCURADORA GERAL
MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA
3229-3031

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
GERALDO EDSON SOUZA GUERRA
3229-3264

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
MÁRCIO PIRES ANTUNES
3229-3037

EDITORAÇÃO GRÁFICA
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro
Telefones: (38) 3229-3037 - 3229-3036
Montes Claros-MG - CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.